



ANA CAROLINA COUTINHO
ADVOCACIA
OAB/RJ 202.591

AO JUÍZO DA _____ VARA DE FAMÍLIA DO FORO YYYY

Distribuição por dependência ao processo nº 00000000-00.0000.0.00.0000

NOME E SOBRENOME, nacionalidade, menor, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, **NOME E SOBRENOME** nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado à, CEP, representada por sua procuradora devidamente constituída, nos termos do Instrumento de Procuração em anexo (Doc.01), com endereço profissional estabelecido na Rua ZZZZ e endereço eletrônico YYYY, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

em face de **NOME E SOBRENOME**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado à, CEP,, com fundamento no artigo 911 c/c 528 do Código de Processo Civil, ante os fatos e argumentos jurídicos que passa a aduzir.

I. DO PEDIDO DE PUBLICAÇÕES

1. Requer inicialmente que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada da Autora, **NOME E SOBRENOME DO ADVOGADO**, inscrita na OAB/ZZ sob o nº. YYYYYY, com endereço profissional estabelecido na Rua e endereço eletrônico XXXX sob pena de nulidade dos atos processuais praticados sem a observância do presente requerimento em consonância com o disposto no Art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

II. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

2. A Autora pugna pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil c/c artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.510/86 e nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, eis que não possui condição financeira para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares, em conformidade com a declaração de hipossuficiência em anexo (Doc.02).

III. DOS FATOS

3. A exequente ajuizou ação de alimentos (Processo nº 0000000-00.0000.0.00.0000), no qual restou firmado acordo em audiência conciliatória ocorrida em 01 de dezembro de 2022, em que o Executado/Genitor se comprometeu a custear à título de pensão alimentícia em favor da menor o valor correspondente a um salário mínimo mensal, a serem pagos todo dia 10, mediante recibo.

4. Ocorre, todavia, que o executado jamais pagou a pensão, estando em atraso desde então.

5. Dessa forma, resta evidente que o executado é devedor dos alimentos reclamados, conforme planilha em anexo (Doc.03), porém, até o presente momento, de forma voluntária e inescusável, se recusa a depositar os alimentos que a exequente tanto necessita e, o pior, o genitor/executado pode custear.



ANA CAROLINA COUTINHO
ADVOCACIA
OAB/RJ 202.591

6. Ante o exposto, não restou outra alternativa a não ser a propositura da presente ação, com o objetivo de promover a execução do valor não pago, as parcelas vencidas, ou seja, que totalizam uma quantia de R\$ XXXXX, bem com as prestações que se vencerem no curso do presente processo, a serem pagas diretamente na conta bancária de titularidade da representante da Autora:

NOME E SOBRENOME
BANCO
AGÊNCIA
CONTA

IV. DO MÉRITO

7. O Código de Processo Civil proporciona meios hábeis para se promover a execução dos alimentos fixada em decisão judicial, in casu, sentença homologatória de acordo, na forma explicitada pelo artigo 911 c/c 528, in verbis:

Art. 911. Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º do art. 528 .

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput , não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 .

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma



ANA CAROLINA COUTINHO
ADVOCACIA

OAB/RJ 202.591

do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

8. Cumpre ressaltar, que em processo de execução de alimentos não se discute mérito, apenas executa-se a decisão (título executivo judicial), em favor daqueles que em um direito líquido, certo, exigível e que está sendo cerceado em virtude de inadimplemento daquele que deveria ser um dos primeiros a oferecer auxílio.

9. No caso em tela, o executado encontra-se cumprindo a determinação judicial, razão pelo que pugna desde já pela adoção de todas as medidas legais, **EXCETO A PRISÃO CIVIL**, de modo a coibir que o Executado efetue o pagamento as prestações alimentícias em aberto, consoante demonstrativo do débito atualizado que segue em anexo.

PEDIDO DE CUMULAÇÃO

V. **DA CUMULAÇÃO DOS MEIOS EXECUTIVOS PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS: COERÇÃO PESSOAL E EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL**

10. O Alimentando é a parte de maior vulnerabilidade do litígio []. Nessas circunstâncias, a dependência financeira entre as partes é absoluta.



ANA CAROLINA COUTINHO
ADVOCACIA
OAB/RJ 202.591

2. Posto isso, o presente requerimento é a medida inafastável para instar O DEVEDOR ao cumprimento de obrigação alimentícia em vigor, por força da Sentença proferida nos autos da Ação de Alimentos de [].

3. Sendo assim, tem-se que o procedimento cabível para a satisfação da obrigação alimentar em inadimplência é o cumprimento de sentença que reconheça exigibilidade de obrigação de prestar alimentos.

4. Em especial, cumpre atentar-se ao meio executivo previsto no Art. 528, §3º do Código de Processo Civil, a coerção pessoal do Executado (Prisão Civil):

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

(...)

*§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 10, decretar-lhe a **A PRISÃO** pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. (Grifos nossos)*

5. Adicionalmente, o §8º do dispositivo legal acima indicado prevê a execução dos alimentos através dos meios executivos para o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa.

6. Portanto, em cumulação ao meio executivo da coerção pessoal do Executado, cabe também a **expropriação patrimonial**, ou seja, a expedição de **mandado de penhora** por não efetuação do pagamento voluntário. Confira-se:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

(...)

*§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, **mandado de penhora e avaliação**, seguindo-se os atos de expropriação.*



ANA CAROLINA COUTINHO

ADVOCACIA

OAB/RJ 202.591

(Grifos nossos)

7. Nesse ínterim, cumpre salientar que já se encontra sedimentado pelo **Superior Tribunal de Justiça** o entendimento do cabimento da **cumulação dos ritos de execução retromencionados**, cabendo ao credor optar pelo que melhor atenda à sua pretensão, conforme Ementa de julgamento do **Recurso Especial nº 1930593 MG 2021/0096607-4**:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CUMULAÇÃO DE TÉCNICAS EXECUTIVAS: COERÇÃO PESSOAL (PRISÃO) E COERÇÃO PATRIMONIAL (PENHORA). POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO DEVEDOR NEM OCORRA NENHUM TUMULTO PROCESSUAL IN CONCRETO. 1. Diante da flexibilidade normativa adotada pelo CPC/2015 e do tratamento multifacetado e privilegiado dos alimentos, disponibilizou o legislador diversas medidas executivas em prol da efetividade da tutela desse direito fundamental. 2. Cabe ao credor, em sua execução, optar pelo rito que melhor atenda à sua pretensão. A escolha de um ou de outro rito é opção que o sistema lhe confere numa densificação do princípio dispositivo e do princípio da disponibilidade, os quais regem a execução civil. **3. É cabível a cumulação das técnicas executivas da coerção pessoal (prisão) e da coerção patrimonial (penhora) no âmbito do mesmo processo executivo de alimentos,** desde que não haja prejuízo ao devedor (a ser devidamente comprovado) nem ocorra nenhum tumulto processual no caso em concreto (a ser avaliado pelo magistrado). 4. Traz-se, assim, adequação e efetividade à tutela jurisdicional, tendo sempre como norte a dignidade da pessoa do credor necessitado. No entanto, é recomendável que o credor especifique, em tópico próprio, a sua pretensão ritual em relação aos pedidos, devendo o mandado de citação/intimação prever as diferentes consequências de acordo com as diferentes prestações. A defesa do requerido, por sua vez, poderá ser ofertada em tópicos ou separadamente, com a justificação em relação às prestações atuais e com a impugnação ou os embargos a serem opostos às prestações pretéritas. 5. Na hipótese, o credor de alimentos estabeleceu expressamente a sua "escolha" acerca da cumulação de meios executivos, tendo delimitado de forma adequada os seus requerimentos. Por conseguinte, em princípio, é possível o processamento em conjunto dos requerimentos de prisão e de expropriação,



ANA CAROLINA COUTINHO
ADVOCACIA

OAB/RJ 202.591

devendo os respectivos mandados citatórios/intimatórios se adequar a cada pleito executório. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1930593 MG 2021/0096607-4, Data de Julgamento: 09/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2022 – Grifos nossos)

8. Nesse ínterim, traz-se também à tona o **Enunciado n.º 32 do Instituto Brasileiro de Direito de Família**, que estabelece que: “*É possível a cobrança de alimentos, tanto pelo rito da prisão como pelo da expropriação, no mesmo procedimento, quer se trate de cumprimento de sentença ou de execução autônoma*”.

9. Portanto, considerando a urgência para satisfação das prestações alimentícias em atraso, considerando ainda a delicadeza do caso concreto, requer-se a cumulação das medidas executivas de coerção pessoal e expropriação patrimonial, a fim de garantir a celeridade do resultado útil do presente cumprimento de sentença.

VI. DAS PROVAS A PRODUZIR

11. Por oportuno, a Autora REQUER pela produção de todas as PROVAS em direito admitidas, a exemplo de, mas não a tanto se limitando: depoimento pessoal do Réu, sob pena de confesso, prova documental suplementar e superveniente, e inquirição de testemunhas, a serem arroladas em prazo estipulado pelo Juízo para instrução.

VII. DOS PEDIDOS

12. Diante de toda situação fática acima aduzida, assim como de acordo com os fundamentos jurídicos apresentados, vem a Parte Autora REQUERER:

a. A concessão da benesse da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil c/c artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.510/86 e nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

b. A intimação do Executado, nos termos do art. 911 c/c 528, caput, do CPC, para pagar o total do débito que perfaz o montante de R\$ XXXXX e mais as prestações que se vencerem no curso desse processo, tudo devidamente atualizado, no prazo de 3 (três) dias, diretamente na conta bancária de titularidade da representante da Autora, sob pena de adoção de outras



ANA CAROLINA COUTINHO
ADVOCACIA

OAB/RJ 202.591

medidas cabíveis constritivas para pagamento.

- c. A intimação do membro do Ministério Público para atuar no presente feito, nos termos do art. 178, inciso II, do CPC;
- d. Requer provar o alegado com todos os meios de prova permitidos e previstos em direito.
- e. Por fim, a condenação do Réu ao ônus da sucumbência, mediante pagamento de honorários advocatícios *ex lege*, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Art. 85 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX reais.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Local e Data.

NOME DO ADVOGADO
OAB/XX N° YYY